LEI Nº 1826/93
DE 20 / 12 / 93

Autoriza e estabelece as condições para o Executivo Municipal promover a participação do município, na instalação e no funcionamento da EPIR.

Dr. JOão Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Caconde, na instalação e no funcionamento, por prazo indeterminado, da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos - EPIR, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com sede no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, observadas as seguintes condições:

I - Co-participação obrigatória dos Municípios de São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Divinolândia, Tapiratiba e Itobi.

II - Fixação do Capital Social / Inicial da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos-EPIR em CR$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), integralizável, pelos sócios em moeda, serviços ou bens de qualquer natureza, conforme abaixo discriminados:

- CR$ 12.000.000,00 - Integralizável até 31.12.1994;

- CR$ 18.000.000,00 - Integralizável em data a ser definida por gestão dos sócios;

Dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de cotas, no valor nominal de CR$ 1,00 (um cruzeiro real) para cada cota, sendo 5.000.000 (cinco milhões) de cotas para cada sócio.

Cont.....Fls 02

III - Indicação como receita da EPIR da comercialização dos produtos provenientes da reciclagem dos resíduos sólidos da prestação de serviços, de multa e de outras fontes, em razão da sua atuação nos municípios signatários;

IV - Instituição, em favor da EPIR, dos seguintes e principais objetivos:

a) Planejar, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de coleta e disposição final / dos resíduos nos municípios de São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Divinolândia, Itobi, Tapiratiba e Caconde;

b) Executar e explorar, direta e indiretamente, o serviço de coleta e disposição final dos resíduos nos municípios de São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Divinolândia, Itobi, Tapiratiba e Caconde.

V - Instituição, como órgãos da / EPIR da Presidência e dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme segue:

a) Presidência, com funções executivas, constituída por um diretor-presidente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, indicado e nomeado pelo Conselho da Administração, com cargo por provimento em comissão;

b) Conselho de Administração,com funções deliberativas, constituído pelos Prefeitos dos Municípios de São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Divinolândia, Itobi, Tapiratiba e Caconde;

c) Conselho Fiscal, com funções' fiscalizadoras, consituído por dois representantes de cada um dos sócios da EPIR, por indicação dos Prefeitos, com mandato de dois anos,podendo ser reconduzidos por uma única vez por igual período.

VI - Participação de representantes das comunidades de São José do Rio Pardo, São Sebastiãos da Grama, Divinolândia, Itobi, Tapiratiba e Caconde, no Conselho Fiscal;

VII - Execução das atividades da EPIR por pessoal próprio e, se for o caso, por servidores dos Municípios de São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Divinolândia , Itobi, Tapiratiba e Caconde, que, sem qualquer prejuízo, forem colocados á sua disposição;

CONT.....FLS 03

fls 03

VIII - Contratação de empregados por parte da EPIR com observância do regime de Consolidação das Leis do Trabalho, dependente de concurso público, salvo os empregados em comissão, declarados de livre contratação e dispensa;

IX - Realização de compras, obras , serviços, alienações e outras contratações de interesse da EPIR, só podendo ser promovidas com observâncias estritas na Lei de Licitações;

X - Fixação pelo Conselho de Administração do valor e da forma de alteração de remuneração do diretor - presidente e dos demais empregados, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não farão jus a qualquer contrapartida financeira pelos serviços prestados.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal de Caconde autorizado a:

I - Participar do Capital Social da EPIR com 2.000.000 (dois milhões) de cotas, no valor nominal de CR$ 1,00 (um cruzeiro real) cada cota, perfazendo o valor total de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais);

II - Prestar garantias e avais necessários à realização de operações de créditos e outros contratos de de interesse dos serviços executados e explorados pela EPIR, até o limite do seu Capital Social registrado;

III - Declarar imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, se situado em seu terriitório para que a EPIR promova a sua expropriação;

IV - Ceder bens móveis e imóveis do patrimônio municipal até o limite descrito no item I, do Artigo 2º desta Lei, bem como servidores municipais à EPIR;

V - Concorrer com dinheiro ou outros bens aos futuros aumentos de Capital Social da EPIR, após prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), corrigidos mensalmente, a partir de 01 de janeiro de 1994, pelo índice IGP-M / FGV (índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou qualquer outro que o substituir.

CONT..... FLS 04

FLS 04

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com as dotações criadas pelo crédito adicional especial, determinado no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 20 de dezembro de 1.993.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 20.12.93.

Notificado os interessados na data supra mencionada.